



INSTRUÇÃO NORMATIVA - LA - N°8 - 002A - SMMA

Grupo de Atividade: N° 8 - Atividade Imobiliária

Atividade Específica: 002A - Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social.

O Secretario Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 12345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade denominada **Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social**, nas áreas urbanas do Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

- **2.1 Implantação de Conjuntos Habitacionais, exceto os de Interesse Social**: Atividade voltada a implantação de habitações na modalidade conjunto de casa ou de prédios e prédios isolados com mais de 04 (quatro) pavimentos, e para a Implantação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social a serem implantados por pessoa jurídica **que não se enquadre como órgão/empresa pública de habitação**. Não se enquadra nesta Instrução Normativa o conjunto habitacional no qual todas as unidades possuam, de forma independente acesso direto para via pública, ou seja, independem de portaria.
- **2.2 Licenciamento Ambiental**: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- **2.3 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM**: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal nº **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;
- **2.4 Licença Ambiental Simplificada LAS:** expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;
- **2.5 Licença Prévia LP**: expedida na fase preliminar do planejamento da Atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- **2.6 Licença de Instalação LI**: expedida na fase de conclusão dos projetos, após obtenção da Licença Previa, autoriza a instalação da Atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;





- **2.7 Licença de Operação**: expedida após concluída a fase de implantação, autoriza a operação da Atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas Licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;
- **2.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC**: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;
- **2.9 Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil RGRCC**: documento de cunho técnico a ser apresentado quando da conclusão da obra comprovando a efetiva implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil proposto;
- **2.10 Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos- PGRS**: documento que aponta e descreve ações a serem implementadas pela Construtora, relativas ao manejo dos resíduos sólidos, com base na identificação dos pontos de geração e quantificação desta considerando a capacidade máxima de ocupação do Condomínio;
- **2.11 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil CTR**: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;
- **2.12 Certificado de Destinação Final de Resíduo CDR**: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n° 12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Os conjuntos habitacionais, objetos desta IN, a serem implantados em área de expansão urbana, serão submetidos a consulta junto ao órgão ambiental estadual, com relação a destinação das Áreas de Reserva Legal.

- 4.1 Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental da atividade objeto desta IN, caso:
 - a) o imóvel esteja localizado em área rural;
 - b) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos);
 - c) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação:
 - d) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental APA e áreas de manancial legalmente instituídas;
 - e) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos kársticos na região do aquífero Karst;
 - f) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais;
 - g) não sejam atendidos por infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contenho no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e de esgoto da concessionária.





- 4.2 Não será permitida a implantação de Conjuntos Habitacionais, também quando esta Atividade:
 - implicar em intervenção em Áreas de Preservação Permanente, exceto nos casos previstos na Lei Federal n° 12.651/12;
 - implicar em supressão de árvores nativas do estágio médio e avançado de regeneração;
 - estiver localizada em:
 - d) áreas de risco, como as suscetíveis a erosões;
 - e) áreas planas de fundo de vales, alagadicas ou sujeitas a inundações:
 - aterros com material nocivo à saúde e áreas com suspeita de contaminação;
 - g) áreas com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
 - h) áreas onde a poluição impeça as condições sanitárias suportáveis;
 - áreas de interesse ambiental como: Reserva Legal, Unidades de Conservação e Mananciais de Abastecimento Público;
 - o imóvel não poderá estar localizado a menos de 500,00 metros de locais tais como: pedreira, abatedouro, estação de tratamento de esgoto, depósito de agrotóxicos, aterro sanitário, sistema retalhista ISR (tanques de armazenamento de combustível destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista) e outras atividades incompatíveis com áreas residenciais;
 - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação e em área de preservação ecológica.
- 4.3 Quanto aos Resíduos da Construção Civil RCC:
 - a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil - CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
 - b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil -PMGRCC:
 - c) por ocasião da solicitação do Habite-se deverá ser anexado ao requerimento o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - RGRCC.

5 CRITÉRIO DE PORTE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

Atividade: Conjunto de casas e/ou prédios:

| PARÂMETRO | ATO ADMINISTRATIVO |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Área total do imóvel (m²) | |
| Até 2000 | LAS |
| Acima de 2000 até 10000 | |
| Acima de 10000 até 40000 | LP, LI, LO |
| Acima 40000 até 100000 | |
| | Área total do imóvel (m²) Até 2000 Acima de 2000 até 10000 Acima de 10000 até 40000 |

Atividade horizontal com mais de 200 unidades habitacionais, e vertical com mais de 300 unidades, assim como a que se enquadrar no item 4.1 desta IN, deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental estadual.





| PORTE DA ATIVIDADE | PARÂMETRO | ATO ADMINISTRATIVO |
|--------------------|----------------------------|-----------------------|
| | Total de Apartamentos (N°) | 7.5 |
| Pequeno | Até 10 | LAS |
| Médio | De 11 até 36 | |
| Grande | De 37 até 49 | LP, LI, LO |
| Excepcional | Acima de 49 | |

Obs.:

- Atividade com mais de 300 unidades habitacionais, ou que se enquadrar no item 4.1 desta IN, deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental estadual.
- b) A tabela em questão é aplicável para Atividade identificada como Prédios Isolados acima de (04) quatro pavimentos.
- c) Prédios isolados com 04 (quatro pavimentos) ou menos são passíveis de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal;
- d) nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal, o interessado, deverá requere-la junto à SMMA;
- e) independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental e demais pertinentes a Atividade.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal - DLAM

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- c) Copia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;
- d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
- e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10996/16;
- f) Cópia do Alvará de Construção;
- g) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 07, para as modalidades condomínio, loteamento fechado e prédio isolado, enquadradas como Gerador Domiciliar Coletivo com seis ou mais unidades residenciais
- h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal nº 12345/15.





6.2 Licença Ambiental Simplificada - LAS

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;
- d) Copia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;
- e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
- f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal nº 10996/16;
- g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;
- h) Projeto de implantação, elaborado por profissional habilitado;
- i) Projeto de rede coletora de esgoto com indicação da ETE, no caso de área não contemplada por rede publica de coleta, apresentar o sistema de tratamento a ser implantado;
- j) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA, de acordo com o contido no ANEXO 03 ou 05;
- k) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 07;
- Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;
- m) Projeto gráfico do sistema de detenção de águas pluviais, com reuso quando couber, incluindo memória do dimensionamento hidrológico e hidráulico;
- n) Projeto da área de implantação do Sistema de segregação e armazenamento dos resíduos sólidos a serem gerados no decorrer da vida útil do empreendimento;
- o) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
- p) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a Viabilidade de atendimento à demanda d'água prevista;





- q) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a Viabilidade de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE. Caso não seja utilizada a rede publica apresentar estudo preliminar do sistema proposto;
- r) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
- s) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;
- t) Súmula do pedido de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico⁽¹⁾, conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- u) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal nº 12345/15.

Obs.:

(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6.2.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Obs.: a ser requerida quando houver necessidade de prorrogação do cronograma da obra, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para obtenção da licença expedida.

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
- d) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° 10996/16;
- e) Cópia da Licença Simplificada, a ser renovada;
- f) Súmula de Concessão da Licença Ambiental Simplificada publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- g) No caso de prorrogação de cronograma, apresentar Relatório descritivo e fotográfico das obras executadas, com devida justificativa para a renovação, e novo cronograma;
- h) No caso de alterações em informações iniciais, apresentar Declaração contendo a descrição das informações alteradas na licença já obtida e novo cronograma de implantação;
- i) Súmula do Pedido de Renovação da Licença Simplificada a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico⁽¹⁾, conforme





modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

j) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.3 Licença Prévia - LP

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;
- d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
- e) Planta de Localização da área, elaborada por profissional habilitado, com poligonal definidora dos limites da Atividade georreferenciada e coordenadas dos vértices do sistema de projeções UTM ou Geográfica. Em ambos os casos, utilizar "datum" horizontal SIRGAS 2000. Os vértices da poligonal devem ser determinados com precisão mínima de 1(um). Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso.
- f) Projeto Preliminar de implantação do conjunto habitacional, contendo o memorial descritivo, elaborado por profissionais habilitados, acompanhado das respectivas ART's, na forma da Lei, contendo no mínimo:
 - Plantas planialtimétricas, contendo caracterização da área quanto ao relevo, hidrografia (rios, áreas úmidas, áreas de preservação permanente), solos, vegetação ocorrente no imóvel (bosques, árvores isoladas), aspectos geológicos e geotécnicos (comprovados mediante Laudo hidrogeológico), em atenção ao disposto no artigo 3° da Lei Federal no 6.710995/79, bem como indicação de infra-estrutura existente e/ou a ser instalada, a saber: sistema de abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, linha telefônica, acessos viários, áreas destinadas aos equipamentos sociais e de lazer;
 - Inventário Florestal e Levantamento Florístico, quando couber;
 - Projeto Técnico para Corte de espécies arbóreas, ANEXO 06;
 - Apresentação de no mínimo, 10 fotografias do local objeto da solicitação;
- g) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
- h) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;
- i) Declaração emitida pela concessionária do serviço de esgoto, atestando a **Viabilidade** de lançamento dos efluentes líquidos gerados na rede coletora publica e da possibilidade de tratá-los sem ônus ao





Contrato existente entre esta e o Município, bem como informando a respectiva ETE. Caso não seja utilizada a rede publica apresentar estudo preliminar do sistema proposto;

- j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;
- k) Certidão de viabilidade emitida pela concessionária dos serviços de Energia Elétrica;
- Súmula do pedido de Licença Prévia, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico⁽¹⁾, conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- m) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal nº 12345/15.

Obs.:

(1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° 10996/16.

6.4 Licença de Instalação - LI

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;
- e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;
- f) Copia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social;
- g) Cópia da Licença Prévia;
- h) Súmula de Concessão da Licença Prévia, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios:
- i) Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;
- j) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar Autorização da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;
- k) Apresentação da anuência previa emitida da vigilância Sanitária Municipal para a Atividade;





- Projeto de implantação das habitações, elaborado por profissional habilitado;
- m) Planta topográfica;
- n) Projeto de rede coletora de esgoto com indicação da ETE, no caso de área não contemplada por rede publica de coleta, apresentar o sistema de tratamento a ser implantado;
- o) Projeto gráfico do sistema de detenção de águas pluviais, com reuso quando couber, incluindo memória do dimensionamento hidrológico e hidráulico;
- p) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado e cadastrado na SMMA, de acordo com o contido no ANEXO 03 ou 04;
- q) Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado conforme ANEXO 07;
- r) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;
- s) Cópia do Parecer Técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) relativo Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico a ser apresentado a SMMA antes do início da implantação do empreendimento, quando da existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área afetada;
- Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Prévia, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;
- u) Súmula do Pedido de Licença de Instalação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico⁽¹⁾, conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- v) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n° 12345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender a regulamentação municipal instituída conforme estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.4.1 Renovação da Licença de Instalação - LI

Obs.: a ser requerida quando houver necessidade de prorrogação do cronograma da obra, ou quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para obtenção da licença expedida.

- k) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional de Interesse Social, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- m) Cópia da licença de Instalação, a ser renovada;





- n) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- Declaração contendo a descrição dos dados alterados na licença já obtida e/ou o novo cronograma de implantação da obra;
- p) Súmula do Pedido de Renovação de Licença de Instalação a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico⁽¹⁾, conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal nº 12345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10996**/16.

6.4 Licença de Operação - LO

Obs.: a Licença de Operação não é passível de renovação.

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro de Atividade Conjunto Habitacional, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- c) Cópia da Licença de Instalação;
- d) Súmula de Concessão da Licença de Instalação, publicada quando da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- e) Cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas do Paraná para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;
- f) Laudo de vistoria de ligação de esgoto ou documento equivalente, emitido pela SANEPAR ou concessionária, que ateste a efetiva interligação da rede interna de esgotamento sanitário da Atividade à rede de esgoto;
- g) Relatório técnico comprovando a implantação de medidas de controle previstas nos estudos ambientais e projetos, e o cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de relatório fotográfico;
- h) Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil RGRCC, conforme estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 05:
- i) Relatório fotográfico da implantação das metas físicas previstas no Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos;
- j) Relatório com registro fotográfico e a respectiva ART da implantação da arborização urbana conforme projeto aprovado anteriormente pela SMMA;





- k) Relatório com registro fotográfico e a respectiva ART da implantação do PRAD conforme projeto aprovado anteriormente pela SMMA;
- Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;
- m) Súmula do pedido de Licença de Operação, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da INSMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;
- n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal nº 12345/15.

Obs.:

(1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Pra as Atividades que necessitem de serviços florestais deverão ser apresentados juntamente com o RLA os estudos Floríticos e Faunístico pertinentes.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

- a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
- b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
- c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
- d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10996**/16.





Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

- a) elaborar os desenhos como "polyline", sem processo algum de suavização ("spline");
- b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade de que trata, assim como os afetos aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

Os Anexos abaixo mencionados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no site SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental RLA*:
- ANEXO 02. Cadastro de Atividades Implantação de Conjunto Habitacional*;
- ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado PGRCCS;
- ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo PGRCCC;
- ANEXO 05. Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil RGRCC:
- ANEXO 06. Projeto Técnico para Corte de Espécies Arbóreas;
- ANEXO 07. Projeto Técnico para Gestão de Resíduos Sólidos.

DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente